

**Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **FLAVIA PEREIRA SOUZA MACEDO** pela contratada.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 47547

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº  
019/2024 - NGC/SESA**

**PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0040/2024**

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA; **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2023-CLC/PGE; **PROCESSO Nº 00033/PGE/2022.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0040/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$420.248,00 (quatrocentos e vinte mil e duzentos e quarenta e oito reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **IGOR COELHO SILVA** pela contratada.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 47548

**Secretaria do Trabalho  
e Empreendedorismo**

**PORTARIA Nº. 009/2024 - SETE**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2845.0004/2024 CA - SETE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Art. 1º. DESIGNAR** os servidores Junielson Pessoa Pereira, Coordenador Geral do Projeto "Coordenadoria de Artesanato", Motorista Credenciado, Jefferson Almeida Pimentel, Gerente de Intermediação de mão-de-obra do Projeto "Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades", responsável pela Atividade de Transporte e Serviços Gerais - ATSG/NAF/SETE, e José Luiz Costa de Azevedo, Motorista Oficial, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até o município de Pedra Branca- AP, no período de 29 de fevereiro a 01 de março de 2024, com objetivo de realizar o transporte de matéria prima (cipó-títica), coletada de maneira legal, atendendo à solicitação dos artesãos Rildo Frederico Ferreira, Carteira

Nacional de Artesão SICAB nº AP. 0616.0000646.00 e Coaracy da Silva Santos, Carteira Nacional de Artesão SICAB nº AP. 0810.0000075.02.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 28 de fevereiro de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo  
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 47556

**Secretaria de Turismo**

**PORTARIA Nº 003/2024 - SETUR**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024, e

**Considerando** o disposto no artigo 5º, incisos III, VIII e X da Lei nº 1.615, de 06 de janeiro de 2012, que estabelece a Política Estadual de Turismo do Amapá;

**Considerando** o artigo IV, inciso II e art. 9º, inciso I, da Lei nº. 3.011 de 03 de janeiro de 2024, que institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária;

**Considerando** o artigo 5º, inciso I, do Anexo I, da Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, que consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios, procedimentos, compromissos e orientações a serem observados pelos municípios e regiões turísticas do Estado do Amapá para comporem o Mapa do Turismo Brasileiro.

**Art. 2º.** Os municípios do Estado do Amapá, para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, deverão apresentar os seguintes documentos no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro:

I - Lei de criação do órgão municipal responsável pela gestão do Turismo;

II - Nomeação do dirigente responsável pelo órgão municipal de Turismo;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, comprovando dotação orçamentária específica para fomento ao turismo;

IV - Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigente, comprovando dotação orçamentária específica para fomento ao turismo;

V - Lei vigente de criação do Conselho Municipal de Turismo;

VI - Decreto de nomeação dos membros do Conselho

Municipal de Turismo vigente, por período não superior a 03 (três) anos, permitido os casos de recondução;

VII - Ata de eleição e posse da diretoria do Conselho Municipal de Turismo vigente;

VIII - Apresentação de Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Turismo, aprovado em reunião e registrado em ata, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur;

IX - Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atas de reuniões do Conselho Municipal de Turismo realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a renovação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, em documento digital, acompanhadas das listas de presença, ou assinatura dos presentes no próprio documento, sendo permitidas até 1/3 (um terço) de reuniões virtuais;

X - Encaminhar a Setur, o planejamento dos dias e horários das reuniões ordinárias em forma de convite, com até duas semanas de antecedência para que essa possa acompanhar, quando considerar pertinente, por meio dos Interlocutores Estaduais (titular ou suplente), com o intuito de prestar orientações ou buscar mais informações a respeito do desenvolvimento do Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Turismo (podendo ser a participação da Setur de forma virtual);

XI - Apresentar até o último dia do primeiro mês do ano subsequente, o Relatório apresentando o resultado do que foi desenvolvido com base no Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Turismo do ano em questão, aprovado em reunião e registrado em ata, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur, podendo a reunião de aprovação ter sido realizada no último mês do ano em questão, ou no primeiro mês do ano subsequente.

XII - Registro de, no mínimo, 03 (três) prestadores de serviços turísticos em situação regular no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, sendo pelo menos 01 (um) de caráter obrigatório (Acampamento Turístico, Agência de Turismo, Guia de Turismo, Parque Aquático, Organizadora de Eventos, Meios de Hospedagem, Transportadora Turística);

XIII - Termo de compromisso assinado pelo Prefeito e pelo dirigente do órgão municipal de Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo, a Região Turística e às responsabilidades estabelecidas no art. 6º, anexo I, da Portaria MTur nº 41/2021, de 24 de novembro de 2021;

XIV - Termo de compromisso assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e a Região Turística; e

XV - Termo de indicação do interlocutor municipal do Programa de Regionalização do Turismo que representará o município nas ações estabelecidas pela Instância de Governança Regional de Turismo na qual o município está inserido e pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur, devidamente assinado pelo Prefeito.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso IX, não serão aceitas atas de reuniões realizadas no mesmo dia, bem como não serão aceitas mais de uma ata de reunião no mês que antecede o vencimento do cadastro do Município no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso IX, nos casos em

que o Conselho Municipal de Turismo tiver sido instituído por lei no mês da realização do cadastro no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, faculta-se a apresentação das atas de reuniões.

§ 3º Para comprovação do número de prestadores de serviços turísticos no CADASTUR, a Secretaria de Estado do Turismo - Setur procederá à conferência na data de fechamento do sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

**Art. 3º.** As regiões turísticas do Estado do Amapá, para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, deverão:

I - Comprovar existência de uma Instância de Governança Regional de Turismo, como um conselho, fórum, comitê, associação ou outra organização, responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instituição;

II - Definir e indicar sua composição apenas por municípios:

a) Limitrofes ou próximos; e

b) Que possuam características similares ou complementares que os identifiquem enquanto região turística no que diz respeito aos aspectos culturais, econômicos, geográficos, históricos, ambientais e comerciais.

III - Definir, o papel de cada município na região turística entre as categorias Oferta Principal, Oferta Complementar e Oferta Auxiliar, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur;

IV - Apresentar Plano de Ação anual ou bianual, aprovado em reunião e registrado em ata, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur;

V - Apresentar termo de compromisso de um interlocutor regional titular e um suplente responsáveis pela Instância de Governança Regional do Turismo e pelo Programa de Regionalização do Turismo;

VI - Apresentar termo de compromisso sobre as responsabilidades estabelecidas no art. 7º, anexo I, da Portaria MTur nº 41/2021, de 24 de novembro de 2021.

§ 1º Nos casos de municípios que demonstrarem interesse em migrar de região turística, a Instância de Governança Regional de Turismo receptora será responsável pela deliberação de recebimento do Município.

§ 2º É facultada às Regiões Turísticas a alteração do nome, a fim de facilitar ações de promoção e comercialização, desde que se mantenha a identidade regional e que seja acordado entre a Instância de Governança Regional de Turismo e os municípios que integram a Região Turística.

§ 3º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o fato deverá ser comprovado por meio de ata de reunião da Instância de Governança Regional de Turismo e dos municípios que a integram, a ser submetida para homologação da Secretaria de Estado do Turismo - Setur.

**Art. 4º.** Toda a documentação para comprovação dos critérios deverá ser inserida no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, disponível em [www.sistema.mapa.turismo.gov.br](http://www.sistema.mapa.turismo.gov.br), na ocasião da renovação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, conforme Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021.

Parágrafo único - As minutas dos termos citados nos

incisos VIII, XI, XII e XIII do art. 2º, e incisos III, IV, V e VI do art. 3º, estarão no site oficial da Secretaria de Estado do Turismo - Setur, disponível em [www.setur.portal.ap.gov.br](http://www.setur.portal.ap.gov.br) em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria.

**Art. 5º.** O atendimento a essa Portaria não exclui a observância às demais normas e orientações da Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, e suas atualizações, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da categorização dos municípios.

**Art. 6º.** Os cadastros dos municípios e das regiões turísticas deverão ser renovados anualmente, conforme prazos previstos na Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, juntamente com a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos.

**Art. 7º.** Os municípios e regiões turísticas serão responsáveis pela atualização das informações e inserção da documentação comprobatória dos critérios estabelecidos no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro através de acesso a ser concedido pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur.

**Art. 8º.** Os casos omissos nesta Portaria e na Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, serão submetidos à análise da Secretaria de Estado do Turismo - Setur.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.  
Syntia Machado dos Santos Lamarão  
Secretária de Estado do Turismo - SETUR  
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 47720

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES NO AMAPÁ - ABRASEL PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo-SETUR/GEA**, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no CNPJ N° 11.762.219/0001-44, com sede na Rua Binga Uchôa, N° 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária **Sr<sup>a</sup>. Syntia Machado dos Santos Lamarão**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e a **Associação Brasileira de Bares e Restaurantes no Amapá - ABRASEL**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 1689, Bairro: Central Cidade Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob nº 09.618.355/0001-13, neste ato representada por

seu Presidente o **Sr. Alberto Yukio Nagano**, brasileiro, casado, empresário, devidamente e regularmente inscrito no RG nº 689336 - PTC/AP e CPF sob o nº 674.652.262-87 a seguir denominado **ASSOCIAÇÃO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Associação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **“PROJETO 40º ENCONTRO NACIONAL ABRASEL: A GASTRONOMIA BRASILEIRA NA CAPITAL DO MEIO DO MUNDO”**, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Na hipótese de **“PROJETO 40º ENCONTRO NACIONAL ABRASEL: A GASTRONOMIA BRASILEIRA NA CAPITAL DO MEIO DO MUNDO”**, fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 572.040,00 (Quinhentos e setenta e dois mil e quarenta reais).

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Associação, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

**CREDOR:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES NO AMAPÁ - ABRASEL **OBJETO:** **TERMO DE FOMENTO: “PROJETO 40º ENCONTRO NACIONAL ABRASEL: A GASTRONOMIA BRASILEIRA NA CAPITAL DO MEIO DO MUNDO”.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA(UO):** 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;  
**FUNÇÃO:** 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO  
**PTRES:** 1271012369500172052  
**PROGRAMA:** 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.